



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

LEI Nº396 DE 01 DE JULHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE
FRENTES DE TRABALHO OBJETIVANDO
CRIAR EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE DA SERRA.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação em vias e logradouros públicos do município, pela forma que for regulamentado por Decreto.

§ 1º-As frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal temporário, na forma da legislação municipal vigente, por um prazo máximo de 06(seis) meses, sempre para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

§ 2º- Para implantação das Frentes de Trabalho o Executivo deverá dar prioridade à contratação de pessoas



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br


desempregadas, residentes no próprio bairro onde os serviços serão desenvolvidos.

§ 3º- As pessoas contratadas farão jus a uma remuneração mensal de um salário mínimo.

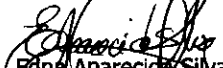
ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 01 de julho de 2009.


João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

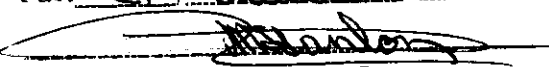
Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
PATRIMÔNIA - SP

Recebi neste dia 17 de outubro de 2009
para a publicação da Lei nº 154/09
para a publicação nos termos do Art.
55 § 1º da Lei Complementar n.º
9 de 1995.

Reg. nº 154/09.
Par. 17 / outubro / 2009.


Mário Eugênio Santos